

Lei n.º 550, de 8 de Setembro de 1970.

Autoriza a Prefeitura Municipal a desapropriar imóveis, para alargamento de ruas.

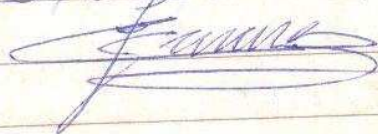
A Câmara Municipal de Silvânia, aprovou e em Prefeito Municipal, sancionou e promulga a seguinte Lei:

Art. 1.º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a adquirir, desapropriando, amigável ou judicialmente, os imóveis necessários ao alargamento da rua Senador Camido, no trecho entre as praças do Rosário, de Joaquim Felix e na Rua Rui Barbosa.

Art. 2.º - As despesas mencionadas no art. 1.º desta Lei corram pela dotação própria do Orçamento Vigente.

Art. 3.º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Silvânia, 8 de Set. 1970.



Prefeito

Secretaria

Lei 551 de 8 de Setembro de 1970

Autoriza o Chefe do Executivo a vender o Ônibus marca Chevrolet e a Camioneta marca Pick-up e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Silvânia, aprovou e em Prefeito Municipal, sancionou e promulga a seguinte Lei:

Art. 1.º - Fica o chefe do Executivo autorizado a vender o Ônibus Chevrolet, motor 6598-16.606-17, ano (6) cilindros ano de fabricação 1959, cor verde branca, lotação de 25 passageiros, a Camioneta Pick-up, motor 88-326.287, modelo 1968, cor marrom-ferreteira seis (6) cilindros, mediante concorrência pública e, adquirir com o

J. V. Costa

produto da venda nova "Kombi-Volkswagen" e outra camioneta nova.

Art. 2º) - As importâncias resultantes da alienação prevista no art. 1º desta Lei servirão de recursos para os primeiros pagamentos da aquisição de novas viaturas.

Art. 3º) - Para atender o restante dos pagamentos, o Chefe do Executivo fica autorizado a abrir os créditos adicionais competentes.

Art. 4º) - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Silvânia, 08 de setembro 1970.



Presidente -  
Secretário.

Lei nº 552 de 4 de novembro de 1970.

Cria o cargo de Motorista de Representação.

A Câmara Municipal de Silvânia, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º) - Fica criado o cargo de Motorista de Representação, com os vencimentos mensais de Cr\$ 250,00 (Duzentos e Cinquenta Cruzzeiros).

Art. 2º) - Quando em viagem fora do Município, o Motorista de Representação terá que apresentar nota ou recibos das despesas efetuadas (despesas ou carona), para o devido reembolso pela verba própria.

Art. 3º) - Referido cargo será provido em comissão, por profissional de comprovada competência e idoneidade.

Art. 4º) - No orçamento do exercício de 1971 - será incluída a dotação necessária para despesa decorrente desta.